

CONTRATO Nº 48/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUCATI E DE OUTRO LADO À
EMPRESA **JAILZA MORAES NUNES
CAVALCANTE - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **GERSON HENRIQUE DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 140 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 1.073.582-SSP-PE e CPF nº. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa: **JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTE - ME**, estabelecida a Rua Wenceslau Brás, nº 16 - São José – Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ nº. 02.762.625/0001-16, neste ato representado por seu representante Legal o Senhor: **CELSO CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº. 143.310.124-68, residente e domiciliado à Rua Barreto Coelho, 561, Magano – Garanhuns - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal da Educação Básica deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 178.607,42 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos)**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as entregas dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo comprovado através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os produtos referentes a todos os Itens objeto da presente licitação deverão ser entregues, conforme necessidades da Secretaria Solicitante, a qual formulará o pedido via fax ou similar tendo a licitante o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

CLÁUSULA NONA - Os produtos referentes a todos os Itens entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada, que terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central, na Rua Rui Barbosa – s/n, centro - nesta cidade.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros 2016:

| | |
|-------------------------|---|
| 02 | Poder Executivo |
| 02.07 | Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. |
| 02.07.00 | Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. |
| 12.306.1207.2038 | Manutenção de Merenda Escolar |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo |

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Pelo atraso nos fornecimentos em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em efetuar os fornecimentos multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Ensejar retardamento da realização do certame;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Apresentar documento ou declaração falsa;
- f) Não mantiver a proposta de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- i) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- f) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- h) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 05/2016, Pregão Presencial nº. 04/2016 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 26 de fevereiro de 2016.



GERSON HENRIQUE DE MELO - PREFEITO
Contratante

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Empresa Contratada



ENSINO FUNDAMENTAL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-------|----------|-----------|
| 3 | Arroz parbolizado tipo 1 co embalagem de 30x1kg | Fardo | 200 | 75,00 | 15.000,00 |
| 6 | Biscoito salgado tipo Cream embalagem de 20x400g | cx. | 300 | 39,87 | 11.961,00 |
| 7 | Café fardo c/ 20 unid. 250g | Fardo | 60 | 63,50 | 3.810,00 |
| 8 | Caldo de galinha cx. c/24 unid. | cx. | 60 | 8,39 | 503,40 |
| 11 | Colorifico em pó fardo c/ 10 kg | Fardo | 30 | 33,12 | 993,60 |
| 12 | Cominho moído fardo c/ 10 kg | Fardo | 30 | 33,12 | 993,60 |
| 17 | Bebida Lactea com polpa de frutas em embalagem plastica com 900ml | Unid | 4.000 | 1,98 | 7.920,00 |
| 20 | Leite em pó integral c/ no mínimo 26% de gorduras, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos não violados que garanta a integridade do produto até o mo do consumo, contendo 50x200g embalagem contendo externamente informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade do produto e numero de registro S.I.F. | Fardo | 200 | 146,25 | 29.250,00 |
| 24 | Margarina (exclusiva de de gordura vegetal) cx. c/ 12 unid. de 500g | cx. | 60 | 34,35 | 2.061,00 |
| 28 | Ovos de galinha, branco caçamba c/ 30 unid. | cx. | 50 | 10,12 | 506,00 |
| 30 | Rapadura c/ 50 de 250g | Fardo | 90 | 75,60 | 6.804,00 |
| | | | | | 79.802,60 |

MAIS EDUCAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-------|----------|-----------|
| 3 | Arroz parbolizado tipo 1 co embalagem de 30x1kg | Fardo | 80 | 75,00 | 6.000,00 |
| 6 | Biscoito salgado tipo Cream embalagem de 20x400g | cx. | 60 | 39,87 | 2.392,20 |
| 7 | Café fardo c/ 20 unid. 250g | Fardo | 20 | 63,50 | 1.270,00 |
| 8 | Caldo de galinha cx. c/24 unid. | cx. | 30 | 8,39 | 251,70 |
| 11 | Colorifico em pó fardo c/ 10 kg | Fardo | 10 | 33,12 | 331,20 |
| 12 | Cominho moído fardo c/ 10 kg | Fardo | 10 | 33,12 | 331,20 |
| 17 | Bebida Lactea com polpa de frutas em embalagem plastica com 900ml | Unid | 1.000 | 1,98 | 1.980,00 |
| 20 | Leite em pó integral c/ no mínimo 26% de gorduras, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos não violados que garanta a integridade do produto até o mo do consumo, contendo 50x200g embalagem contendo externamente informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade do produto e numero de registro S.I.F. | Fardo | 100 | 146,25 | 14.625,00 |
| 24 | Margarina (exclusiva de de gordura vegetal) cx. c/ 12 unid. de 500g | cx. | 20 | 34,35 | 687,00 |
| 28 | Ovos de galinha, branco caçamba c/ 30 unid. | cx. | 40 | 10,12 | 404,80 |
| 30 | Rapadura c/ 50 de 250g | Fardo | 40 | 75,60 | 3.024,00 |
| | | | | | 31.297,10 |



EDUCAÇÃO INFANTIL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|-------|-------|---------|-----------|
| 3 | Arroz parbolizado tipo 1 com embalagem de 30x1kg | Fardo | 100 | 75,00 | 7.500,00 |
| 5 | Biscoito recheado, cx c/30 unid de 130g | Cx | 100 | 26,87 | 2.687,00 |
| 6 | Biscoito salgado tipo Cream embalagem de 20x400g | cx. | 100 | 39,87 | 3.987,00 |
| 7 | Café fardo c/ 20 unid. 250g | Fardo | 40 | 63,50 | 2.540,00 |
| 8 | Caldo de galinha cx. c/24 unid. | cx. | 40 | 8,39 | 335,60 |
| 11 | Colorifico em pó fardo c/ 10 kg | Fardo | 10 | 33,12 | 331,20 |
| 12 | Cominho moído fardo c/ 10 kg | Fardo | 10 | 33,12 | 331,20 |
| 17 | Bebida Lactea com polpa de frutas em embalagem plástica com 900ml | Litro | 1.000 | 1,98 | 1.980,00 |
| 20 | Leite em pó integral c/ no mínimo 26% de gorduras, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos não violados que garanta a integridade do produto até o mo do consumo, contendo 50x200g embalagem contendo externamente informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade do produto e numero de registro S.I.F. | Fardo | 100 | 146,25 | 14.625,00 |
| 24 | Margarina (exclusiva de de gordura vegetal) cx. c/ 12 unid. de 500g | cx. | 40 | 34,35 | 1.374,00 |
| 25 | Preparo a base de farinha de arroz para mingau tipo (Mucilon), embalagem de lata 400g cx. c/18 unid. | Cx | 60 | 164,00 | 9.840,00 |
| 28 | Ovos de galinha, branco caçamba c/ 30 unid. | cx. | 30 | 10,12 | 303,60 |
| 30 | Rapadura c/ 50 de 250g | Fardo | 30 | 75,60 | 2.268,00 |
| | | | | | 48.102,60 |

EJA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-------|----------|-----------|
| 3 | Arroz parbolizado tipo 1 co embalagem de 30x1kg | Fardo | 50 | 75,00 | 3.750,00 |
| 6 | Biscoito salgado tipo Cream embalagem de 20x400g | cx. | 50 | 39,87 | 1.993,50 |
| 7 | Café fardo c/ 20 unid. 250g | Fardo | 20 | 63,50 | 1.270,00 |
| 8 | Caldo de galinha cx. c/24 unid. | cx. | 20 | 8,39 | 167,80 |
| 11 | Colorifico em pó fardo c/ 10 kg | Fardo | 8 | 33,12 | 264,96 |
| 12 | Cominho moído fardo c/ 10 kg | Fardo | 8 | 33,12 | 264,96 |
| 17 | Bebida Lactea com polpa de frutas em embalagem plastica com 900ml | Unid | 1.000 | 1,98 | 1.980,00 |
| 20 | Leite em pó integral c/ no mínimo 26% de gorduras, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos não violados que garanta a integridade do produto até o mo do consumo, contendo 50x200g embalagem contendo externamente informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade do produto e numero de registro S.I.F. | Fardo | 50 | 146,25 | 7.312,50 |
| 24 | Margarina (exclusiva de de gordura vegetal) cx. c/ 12 unid. de 500g | cx. | 20 | 34,35 | 687,00 |
| 28 | Ovos de galinha, branco caçamba c/ 30 unid. | cx. | 20 | 10,12 | 202,40 |
| 30 | Rapadura c/ 50 de 250g | Fardo | 20 | 75,60 | 1.512,00 |
| | | | | | 19.405,12 |


